



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ícones Produções, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ícones Produções.

Maputo, 8 de Outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de Damodar Ferro, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5449L, válida até 29 Outubro de 2018 para mármore, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 04' 15,00''	39° 00' 15,00''
2	- 13° 04' 15,00''	39° 01' 00,00''
3	- 13° 04' 00,00''	39° 01' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 13° 04' 00,00''	39° 02' 00,00''
5	- 13° 04' 15,00''	39° 02' 00,00''
6	- 13° 04' 15,00''	39° 01' 45,00''
7	- 13° 04' 30,00''	39° 01' 45,00''
8	- 13° 04' 30,00''	39° 01' 30,00''
9	- 13° 04' 45,00''	39° 01' 30,00''
10	- 13° 04' 45,00''	39° 01' 15,00''
11	- 13° 05' 00,00''	39° 01' 15,00''
12	- 13° 05' 00,00''	39° 01' 00,00''
13	- 13° 05' 15,00''	39° 01' 00,00''
14	- 13° 05' 15,00''	39° 00' 30,00''
15	- 13° 06' 00,00''	39° 00' 30,00''
16	- 13° 06' 00,00''	39° 00' 15,00''
17	- 13° 06' 15,00''	39° 00' 15,00''
18	- 13° 06' 15,00''	39° 00' 00,00''
19	- 13° 06' 00,00''	39° 00' 00,00''
20	- 13° 06' 00,00''	38° 59' 30,00''
21	- 13° 06' 45,00''	38° 59' 30,00''
22	- 13° 06' 45,00''	38° 58' 45,00''
23	- 13° 06' 15,00''	38° 58' 45,00''
24	- 13° 06' 15,00''	38° 59' 00,00''
25	- 13° 05' 45,00''	38° 59' 00,00''
26	- 13° 05' 45,00''	38° 59' 15,00''
27	- 13° 05' 30,00''	38° 59' 15,00''
28	- 13° 05' 30,00''	38° 59' 30,00''
29	- 13° 05' 15,00''	38° 59' 30,00''
30	- 13° 05' 15,00''	38° 59' 45,00''
31	- 13° 05' 00,00''	38° 59' 45,00''
32	- 13° 05' 00,00''	39° 00' 00,00''
33	- 13° 04' 30,00''	39° 00' 00,00''
34	- 13° 04' 30,00''	39° 00' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Dezembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 Dezembro de 2013, foi atribuída a favor de Twigg Exploration e Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6432C, válida até 6 de Dezembro de 2038 para grafite, vanádio, no distrito de Balama, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 16' 45,00''	38° 37' 45,00''
2	- 13° 16' 45,00''	38° 44' 45,00''
3	- 13° 21' 30,00''	38° 44' 45,00''
4	- 13° 21' 30,00''	38° 37' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Dezembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Ícones Produções

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, âmbito, estruturas e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, Natureza e Regime

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ícones Produções, tem a sua sede na Escola Comunitária Hitakula, sita no Bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre, Distrito Municipal Kamavota na cidade de Maputo.

Dois) A Associação Ícones Produções é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito e duração

A Associação Ícones Produções é uma organização de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A Associação Ícones Produções, tem os seguintes objectivos:

- a) A promoção do lazer, cultura e Desporto na escola, como forma de actuar preventivamente a criminalidade juvenil por meio de acções de ocupação saudável e produtiva do tempo livre dos alunos;
- b) Colaborar com o governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas a integridade física e moral do aluno;
- c) Colaborar com o Conselho Nacional do desporto e cultura;
- d) Organizar, concursos de danças e promover olimpíadas científicas entre escolas;
- e) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados;
- f) Elaborar e implementar projectos de natureza cultural, desportivo e de lazer nas escolas;
- g) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais e desportivos;

- h) Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução e a consecução dos seus objectivos;
- i) Propor junto das estruturas oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da prática do desporto, cultura e lazer.

##### ARTIGO QUARTO

#### Princípios fundamentais

Um) A Associação Ícones Produções organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios de liberdade, da democraticidade e de representatividade.

Dois) A Associação Ícones Produções é independente do estado, dos partidos e das instituições religiosas.

##### ARTIGO QUINTO

#### Fins

A Associação Ícones Produções é a entidade que tutela a promoção do lazer, cultura e desporto nas escolas, a nível local, provincial e nacional, em articulação com as associações desportivas e culturais.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Classificação

Um) A Associação Ícones Produções é composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivo;
- c) Membros honorário;
- d) Membros beneméritos;
- d) Membros fundadores.

Dois) Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) Membros efectivos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços

relevantes prestados em prol da promoção das actividades de lazer, desporto e cultura desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

Cinco) Membros beneméritos – São membros que, pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros, entre outros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- b) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Associação Ícones Produções;
- c) Possuir documento comprovativo da filiação;
- d) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da Associação Ícones Produções;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- f) Examinar na sede da Associação Ícones Produções a documentação respeitante as contas durante quinze dias que antecedem à reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação e aprovação do relatório e contas do ano findo;
- g) Propor, eleger, demitir órgãos sociais e votar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- h) Receber os apoios anuais aprovados através de contrato-programa, decorrente do plano de actividades;
- i) Aos membros honorários e beneméritos, será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

##### ARTIGO OITAVO

#### Deveres dos membros

Os membros efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, tem os seguintes deveres:

- a) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da Associação Ícones Produções;
- b) Servir gratuitamente, por período de quatro anos, aos cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;

- c) Adquirir o Cartão de Identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação Ícones Produções;
- e) Manter actualizados os seus estatutos e regulamentos e deles, dar conhecimento a Associação Ícones Produções;
- f) Efectuar dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas a Associação Ícones Produções;
- g) Apresentar a Associação Ícones Produções, nos prazos estabelecidos os relatórios e contas justificativos dos apoios recebidos, a integrar nos relatórios e contas anuais da Associação, apresentar à Assembleia Geral;
- h) Apresentar a Associação Ícones Produções nos prazos estabelecidos, o seu plano de actividades e orçamento para assegurar as participações financeiras.

## ARTIGO NONO

**Aquisição e perda de qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura da constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

Três) Perdem a qualidade de membros, todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por três quartos de todos os membros.

Quatro) Perdem também a sua qualidade de membros, aqueles que durante dois anos consecutivos não efectivarem o pagamento anual da respectiva quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos Sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina e Jurisdiccional.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

Três) Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas em cada ano civil perderão o mandato.

Quatro) Das reuniões de qualquer órgão colegial, é sempre lavrada acta que deve ser assinada por todos os presidentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perda de mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais perdem mandato que lhes é conferido sempre, que comprovadamente se verifique terem, de forma dolorosa, prejudicado a Ícones Produções;

Dois) Perdem ainda o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao presidente da direcção.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Definição**

A Assembleia Geral é o Órgão máximo deliberativo da Associação Ícones Produções e as suas decisões vinculam todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Composição**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais da Associação Ícones Produções.

Dois) Os membros honorários e de bemérito podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Três) Cada membro será representado na Assembleia Geral pelos seus delegados, devidamente credenciados, no número máximo correspondente ao número de votos a que tem direito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação**

Um) Os membros fundadores têm direito a um número de votos correspondentes a setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral, distribuídos entre si em partes iguais.

Dois) Os membros efectivos exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes.

Três) Os Órgãos Sociais da Associação Ícones Produções são eleitos por quatro anos, podendo os membros serem reeleitos;

Quatro) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a qualquer Órgão Social, quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade do número total dos membros dos Órgãos Sociais;

Cinco) O termo do mandato dos membros eleitos na condição do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos;

Seis) São elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação Ícones Produções, os indivíduos indicados pelos associados efectivos ou extraordinários, que reúnam respectivamente:

- a) Maioridade;
- b) Não serem devedores de qualquer quantia a Associação Ícones Produções;
- c) Não tenham sido punidos por infracção criminal ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto e cultura;
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes;
- g) É incompatível com a função de titular em órgãos sociais da associação ícones produções:
  - i) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a Associação Ícones Produções;
  - ii) Relativamente a membros da direcção o exercício de cargo dirigente noutras associações.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Atribuições**

Compete a Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da Associação Ícones Produções;
- b) Deliberar sobre os relatórios, balanço, orçamento e documentos de prestação de contas apresentados pela direcção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais actos dos órgãos sociais da Associação Ícones Produções;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Eleger os órgãos da Associação Ícones Produções;

- f) Demitir titulares dos órgãos da Associação Ícones Produções;
- g) Ratificar a filiação da Associação Ícones Produções em organismos nacionais, internacionais e comunitários, proposta pela direcção;
- h) Estabelecer a quotização dos membros;
- i) Aprovar as alterações dos estatutos;
- j) Aprovar a regularização interna;
- k) Dissolver a Associação Ícones Produções;
- l) Autorizar a Associação Ícones Produções a demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Admitir os novos membros e a proclamação de membros honorários e beneméritos;
- n) Atribuir de louvores e galardões, sob proposta de qualquer membro ou Órgão Social, a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a Associação Ícones Produções.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

Dois) Nas ausências e impedimento do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Funcionamento

Compete à mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da A.G. e redigir as actas correspondentes;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura;
- d) Compete ao Presidente da Mesa da A.G., sob proposta dos Presidentes dos Órgãos Sociais nos quais tenham ocorrido vacatura, promover o preenchimento das vagas abertas em tais Órgãos, até um terço da composição inicial, com observância dos preceitos constantes nestes estatutos, as designações feitas serem confirmadas ou alteradas na primeira reunião subsequente da A.G.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Definição e composição

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação Ícones Produções, sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente na sua impossibilidade, por dois dos seus membros.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, em sistema rotativo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Colaboração

Sempre que na ordem do dia constatarem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros Órgãos, o Conselho de Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos Órgãos, que não terá contudo, direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Atribuições do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento da associação icones produções;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários a prossecução dos objectivos constantes dos planos de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços e demití-lo sempre que o exijam os interesses da associação;
- d) Gerir administrativa, disciplinar e financeiramente a Associação Ícones Produções;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentação interna;
- f) Administrar os fundos da associação e zelar pelos seus interesses;
- g) Filiar provisoriamente novos membros e propor à A.G. a sua ratificação;
- h) Propor ao presidente da A.G. a convocação da A.G. Extraordinária;

- i) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência e distribuí-los pelos membros até quinze dias antes da data da A.G. Ordinária;
- j) Elaborar e apresentar à A.G. o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e distribuí-los pelos membros até quinze dias antes da respectiva realização;
- k) Tomar conhecimento e julgar os recursos a si interpostos de acordo com a regulamentação interna;
- l) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional os assuntos sobre os quais se devam pronunciar;
- m) Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos da Associação Ícones Produções, quando o entender necessário;
- n) Prosseguir os fins de acordo com os princípios previstos no artigo quarto destes estatutos;
- o) Elaborar proposta de alteração aos estatutos e demais regulamentação da associação a apresentar à A.G.;
- p) Promover e apoiar acções de formação de agentes em todas as áreas;
- q) Propor a A.G. a filiação da Associação Ícones Produções em organizações congéneres nacionais, comunitárias ou internacionais;
- r) Organizar e acompanhar a realização de competições desportivas e culturais nacionais;
- s) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Atribuições do presidente

Um) O Presidente representa a Associação Ícones Produções, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos que funcionará em estreita conexão com as associações de acordo com as orientações e deliberações tomadas maioritariamente por esta.

Dois) Compete especificamente ao presidente, nomeadamente:

- a) Orientar a acção da associação e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Representar a Associação Ícones Produções, em juízo ou fora dele, ou indigitar outros representantes, de entre os membros da Direcção;
- d) Levar a cabo, junto das entidades oficiais ou privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento do desporto, cultura e lazer nas escolas;
- e) Promover o bom entendimento entre todos os titulares dos Órgãos Sociais da Associação Ícones Produções;

f) Usar o voto de qualidade em caso de igualdade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Vinculação

Um) A Associação Ícones Produções obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do presidente ou a do tesoureiro.

Dois) Para mero expediente, considera-se necessário somente uma assinatura de um elemento da direcção.

#### SECÇÃO III

##### Da Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da Associação Ícones Produções, bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal.

Três) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto-

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela A.G. ou ainda a pedido do presidente da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Atribuições

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre orçamento, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento da Associação Ícones Produções, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) Emitir parecer por solicitação de outros órgãos da Associação Ícones Produções no âmbito da sua competência;
- e) Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Associação Ícones Produções bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Disciplinar

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Definição e Composição

Um) O Conselho disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva e cultural.

Dois) O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal.

Três) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do presidente da Associação Ícones Produções.

Dois) As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas.

Três) As deliberações do Conselho Disciplinar deverão ser comunicadas ao Presidente da Associação Ícones Produções, que procederá à sua divulgação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Atribuições

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva e cultural;
- b) Emitir parecer a pedido da direcção ou do presidente, no âmbito do regulamento de disciplina.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Jurisdicional

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Definição e composição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva e cultural, bem como o responsável pelo parecer jurídico em todas as matérias, sendo composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal.

Dois) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.

Dois) Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo levar uma proposta de acórdão e submetê-la a votação.

Três) As deliberações do Conselho serão obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

#### ARTIGO TREGÉSIMO TERCEIRO

##### Atribuições

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva e cultural proferida pelo Conselho Disciplinar;
- b) Julgar os recursos das decisões do Presidente e da Direcção proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos estatutos e regulamentos;
- c) Emitir pareceres que lhe forem solicitados em recurso pelos órgãos e associados no âmbito dos regulamentos da Associação Ícones Produções.

Dois) As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

#### CAPÍTULO IV

##### Da gestão patrimonial e financeira

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Património

O património da Associação Ícones Produções é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Receitas

As receitas da Associação Ícones Produções compreendem designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas pela lei;
- b) As quotizações dos membros;
- c) As percentagens e rendimentos provenientes dos eventos organizados pela Associação Ícones Produções;
- d) O produto das multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para Associação Ícones Produções;
- e) As taxas cobradas por licença, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos brochuras ou publicidade emitidas pela Associação Ícones Produções;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;

- h) O produto de alienação;
- i) Os rendimentos de valores patrimoniais;
- j) As receitas da publicidade e patrocínios;
- k) Os rendimentos eventuais.

## ARTIGO TRIGÉSIMOS SEXTO

**Despesas**

Constitui despesas da Associação Ícones Produções, designadamente

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custos e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semi-profissionais da Associação Ícones Produções;
- b) Os encargos resultantes de actividade na Associação Ícones Produções;
- c) Os subsídios, as subvenções e apoios aos associados, praticantes ou a outras entidades que promovam os eventos;
- d) Os encargos da administração;
- e) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;
- f) As despesas de deslocações, estadias e representações efectuadas pelos membros dos órgãos da Associação Ícones Produções, do departamento técnico e quando ao serviço da Ícones Produções;
- g) O custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- h) Os encargos resultantes das decisões judiciais.

## CAPÍTULO V

**Das distinções honoríficas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Atribuições**

Um) A Associação Ícones Produções poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo e cultural compreendendo as seguintes.

- a) Membro honorário;
- b) Membro benemérito;
- c) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas b) e c) do número anterior, são atribuídas mediante deliberação da direcção, enquanto as restantes são da competência da A.G.

Três) O regime das distinções honoríficas será regulado por regulamento próprio e complementar aos estatutos.

## CAPÍTULO VI

**Das alterações dos estatutos, extinção e dissolução da Ícones produções**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Alteração dos estatutos**

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela AG extraordinária, convocada expressamente para o efeito, por proposta de qualquer associado ou Órgão Social.

Dois) A alteração dos estatutos terá de obter o voto favorável de três quartos de número de todos os associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Extinção e dissolução**

Um) Para além das causas legais da extinção, a Associação Ícones Produções só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma grave e insuportáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins estatutários.

Dois) A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete a AGE deliberar quanto ao destino dos bens da Associação Ícones Produções.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Omissões**

Em todos aspectos em que este estatuto seja omissivo, observar-se-á a regulamentação interna da Associação Ícones Produções e o estabelecido nas leis em vigor.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Associação Ícones Produções, pelas autoridades governamentais competentes.

Maputo, dois mil e treze.

**Maribavo Transportes & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e sessenta e oito a folhas cento e setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número três A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções Notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A presente sociedade adopta a denominação de Maribavo Transportes & Filhos, Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Maputo, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de camiões;
- b) Transporte de passageiros e carga;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vicente Eduardo Machula;

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Mariana Miosés Maguele Matlhula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios será facultado fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal processamento das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Da cessão, amortização e divisão de quotas**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão de quotas**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que, por ventura, assumam, sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização**

A sociedade poderá efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por morte ou interdição dos sócios.
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

#### ARTIGO DÉCIMO

A contrapartida da amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro

modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros e até ao máximo de oito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para efeito do previsto no artigo décimo deste pacto, considerar-se-á realizada a amortização com a consignação em depósito, a ordem do juízo competente, da primeira prestação e com a outorga da competente escritura.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, a provação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos sessenta dias, antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando circunstancias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estipulem de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

#### CAPÍTULO V

##### **Do conselho de gerência**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social da sociedade.

Parágrafo único. Os poderes do conselho de gerência são os delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados por ambos sócios da sociedade que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### CAPÍTULO VI

##### **Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço geral com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros por ele apurados, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e as percentagens que a assembleia geral resolver afectar à criação e manutenção de outros fundos de interesse social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão por eles suportados os prejuízos até ao montante das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e à partilha dos haveres sociais que acordarem.

Parágrafo único. No caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto à forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMERO

No omissis regularam as deliberações tomadas em assembleia geral e a legislação aplicável da lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Estaleiro APT Tio Mandevó – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas nove e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos N2, foi pelo senhor Amérnio dos Santos Jorge, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Estaleiro APT Tio Mandevó – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro APT Tio Mandevó – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (sede)

A sociedade tem a sua sede na praia de Bilene, bairro Nhiwane, distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comércio geral e estaleiro de venda de material de construção;
- b) Indústria de produção de material de construção; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que for devidamente autorizada, bem como deter participações sócias em outras sociedades independentemente do seu objectivo social.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Arménio dos Santos Jorge.

#### ARTIGO SEIS

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevando uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos a sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido a sócia unipessoal fazer suprimentos á sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos á sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO OITO

##### (Amortizações de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou data em garantia de quaisquer obrigações que se o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

#### ARTIGO NOVE

##### (Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem os estatuidos no artigo trezentos e trinta do código comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para a análise do balanço de contas do exercício acabando de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia gerais têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indique na convocatória da qual devesse constar ainda a data e a hora bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleias gerais são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver ser estabelecido.

#### ARTIGO DEZ

##### (Administração e gerente)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou parte a uma pessoa estranha a sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO ONZE

##### (Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixados para cada caso limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DOZE

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exerce em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO TREZE

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil com as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciara na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerrada no final desse mesmo ano civil.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como põe ele for liberado. Dissolvido a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

## ARTIGO QUINZE

**(Omissões)**

Em todo omissão regularão as disposições do Código Comercial em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Julho dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro do ano de dois mil e treze sociedade por quotas African Century Real Estate Moçambique, Limitada (doravante sociedade), com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100278146, titular do NUIT 400352801, onde deliberou-se sobre a composição do conselho de administração e do respectivo presidente. Em sequência de tal deliberação o ponto um do número um do artigo décimo sétimo passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) ...

Um ponto um) Fica o conselho de administração composto pelos senhores Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, John Owers e Jonathan Chenevix-Trench. A presidência do conselho de administração será exercida pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, até deliberação em contrário da assembleia geral ou do conselho de administração.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Director-geral)**

Quatro) Extinto ...

Quatro ponto um) Extinto ...

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nacala One Stop, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e noventa e nove, rés-do-chão, em assembleia geral universal, os sócios da sociedade Nacala One Stop, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com sua sede em Nacala, tendo se procedido nessa assembleia geral a deliberação da cedência e aquisição da quota alterando se o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais, divididos pelos sócios Carlos Manuel Gonçalves, com uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais e correspondentes a trinta por cento do capital social, Natecha Lucília Moreira, igualmente, com uma quota no valor trinta mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, Josephus Johannes Nolte, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, e Richard Nolte, igualmente com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ali Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de nono dia do mês de Dezembro de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Ali Comercial Limitada, com sede na cidade de Maputo, no número mil e sessenta e dois da Avenida Guerra Popular, com o capital social de dez mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, tendo se procedido nessa assembleia geral a deliberação da cedência e aquisição da quota alterando se o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas

pelos sócios Sajid Mansurali Mulani, com uma quota no valor nominal de sete mil setecentos e cinquenta meticais correspondentes a setenta e sete vírgula cinco por cento do capital social e, Amit Mansurbhai Charania com uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Submetida à votação, foi por unanimidade aprovada a nova redacção do artigo quinto do pacto social mantendo-se os demais.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Duna do Mato Grosso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quatro a cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Duna do Mato Grosso Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Matutuine, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades;

- a) A sociedade tem por objecto:
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Imobiliária e exploração de propriedades;
- d) Pesca desportiva e mergulhos;
- e) Exploração de instância turística;
- f) Participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital e distribuição de quotas)**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Luís Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Beatriz Zaida Sitole Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios mediante deliberação da assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que o sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**(Sessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e sessão total ou parcial a estranhos de quotas á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registrada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente com o pré aviso por fax, *e-mail* ou telefone.

Três) A assembleia geral elegerá o seu presidente e determinará o método e forma de eleição do seu presidente e a sua representação nos casos de impedimento bem como o quórum necessário para assembleia geral onde deliberar.

Quatro) O presidente da assembleia geral durará dois anos no seu cargo podendo ser eleito por um ou mais período iguais.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de gerência)**

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) A assembleia geral deliberara sobre a necessidade de determinar a caução e a remuneração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelo sócio Bernardo Luís Tembe por um período não determinado até a indicação pelo assembleia geral de novos membros do conselho da gerência podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Sete) No banco, é obrigatória a assinatura do nomeado, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**C & S Home Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Cira Marília Soares Saldanha Pelado e João Luís Fura Pelado, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada C & S Home Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes do presente estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de C & S Home Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, Flat número três, nesta Cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Recrutamento, selecção e formação profissional em diferentes áreas sociais, com enfoque para os serviços domésticos;
- b) Prestação e fornecimento de serviços;
- c) *Procurement*;
- d) Consultoria, representação comercial e de marcas.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cira Marília Soares Saldanha Pelado;
- b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Fura Pelado.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios assim o deliberem em sede de assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade competem a ambos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, podendo a sociedade ficar obrigada em quaisquer actos e contratos pelas suas assinaturas.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear procuradores ou mandatários da sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes nomeados ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe digam respeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozsecur – Serviços de Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, alteração da denominação social, divisão, cessão e unificação de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Manuel Correia Fernandes Sumbana divide a sua quota, com o valor nominal de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, a primeira com o valor nominal de quatro mil e novecentos metcais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, e a segunda com o valor nominal de três mil e cem metcais, representativa de quinze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

Que como resultado da referida divisão de quota, cede a primeira com o valor nominal de quatro mil novecentos metcais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, à favor do senhor Abílio Emanuel Aragão Rodrigues e a segunda com o valor nominal de três mil e cem metcais, representativa de quinze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade a favor do senhor Rui Alberto Pacheco Cravina, ambas pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que as referidas quotas, são cedidas com os seus respectivos direitos e obrigações.

O sócio Carlos Fernandes Rungo divide a sua quota com o valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, em três quotas desiguais, a primeira com o valor nominal três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, a segunda com o valor nominal de dois mil e duzentos metcais, representativa de onze por cento do capital social da sociedade e a terceira com o valor nominal de oitocentos metcais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade.

Que como resultado da referida divisão de quota, cede duas das quotas por si detidas na sociedade, uma com o valor nominal de dois mil e duzentos metcais, representativa de onze por cento, do capital social da sociedade a favor do senhor Sérgio José Mateus Ngoca e a outra com o valor nominal de oitocentos metcais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade a favor do senhor Rui Alberto Pacheco Cravina, ambas pelo seu valor nominal livres de quaisquer ónus ou encargos.

Que juntamente com as referidas quotas, lhes cedia também os respectivos direitos e obrigações.

O sócio Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana divide a sua quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, a primeira com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade e a segunda com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, que como resultado da referida divisão de quota cede uma das quotas por si detidas na sociedade, com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade a favor do senhor Rui Alberto Pacheco Cravina, pelo seu valor nominal livres de quaisquer ónus ou encargos.

Que juntamente com a referida quota lhe cedia os respectivos direitos e obrigação.

O senhor Rui Alberto Pacheco Cravina, procedeu a unificação das três quotas por si detidas na Sociedade, tornando-se, desta forma titular de uma única quota com o valor nominal de quatro mil novecentos meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

E, procederam ao aumento do capital social da sociedade, por recurso a novas entradas em dinheiro, subscritas pelos sócios Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana, Carlos Fernandes Rungo, Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, Rui Alberto Pacheco Cravina e Sérgio José Mateus Ngoca, passando de vinte mil meticais para quatro milhões e duzentos mil meticais.

Que, em consequência da alteração da denominação social, divisão, cessão e unificação de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade, é alterado o artigo primeiro, alínea *d*) do número um do artigo quarto, artigo quinto, artigo nono, artigo décimo, artigo décimo primeiro, número um do artigo décimo segundo, artigo décimo terceiro e artigo décimo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação VSEGUR Moçambique – Segurança Privada, Limitada.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) ...

- d*) Importação, comercialização, instalação, manutenção e monitoria de material e equipamentos de segurança.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, representado por cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de um milhão e vinte e nove meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Emanuel Aragão Rodrigues;
- b) Uma quota com o valor de um milhão e vinte e nove meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Pacheco Cravina;
- c) Uma quota com o valor de um milhão e cinquenta meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana;
- d) Uma quota com o valor de seiscentos e trinta mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernandes Rungo;
- e) Uma quota com o valor de quatrocentos e sessenta e dois mil meticais, representativa de onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Mateus Ngoca.

#### ARTIGO NONO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem auto-rizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica vedado á sociedade conceder empréstimos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e as restantes no final de cada trimestre.

Dois) A assembleia geral reúne-se extra-ordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Poderes da assembleia geral)

(...)

- j*) Reembolso dos suprimentos dos sócios;
- k*) Definição da estratégia e investimentos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, mediante a indicação dessa qualidade e assim designados: Um designado pelos sócios Abílio Emanuel Aragão Rodrigues e Rui Alberto Pacheco Cravina; outro designado pelos sócios Sergio Zefanias Fernandes Sumbana e Carlos Fernandes Rungo; outro designado pelo sócio Sérgio José Mateus Ngoca.

Dois) Os mandatos dos administradores são de três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre necessária a assinatura do administrador indicado

pelos sócios Abílio Emanuel Aragão Rodrigues e Rui Alberto Pacheco Cravina;

- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Três) O direito especial conferido aos sócios Abílio Emanuel Aragão Rodrigues e Rui Alberto Pacheco Cravina é transmissível com as referidas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balço e aplicação de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corres-ponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Depois de apuradas as contas do exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Rossio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro do ano em curso, exarada a folhas treze e seguintes do livro número B um para escrituras diversas da Conservatória do Registo Civil e Notariado da Katembe, a cargo com funções notariais da Katembe, a cargo de Lídia Julião Balança Miandica, conservadora e directora da mesma, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, em que os sócios; Humberto Correia Avelar, Anabela Fernandes Azevedo Avelar e Luís Fílpe dos Reis Ferreira, cedem na totalidade as quotas que detêm na sociedade a favor do senhor Manuel Manoj Jasventlal, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cem mil meticais correspondente à quota do único sócio, Manuel Manoj Jasventlal.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — A Directora, *Ilegível*.

## FNC Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Gert Erasmus Hattingh Delpport e Lizette Delpport, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, FNC Fumigações, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FNC Fumigações, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A prestação de serviços na área de controlo de pestes e ervas daninhas;

b) Turismo;

c) O desenvolvimento ou aquisição e gestão de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens e serviços ou outras actividades de importação e exportação de de bens e serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente desta, assim como associar-se com outras sociedades para a prosecução de fins comerciais inseridos ou não no seu âmbito de actividades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Erasmus Hattingh Delpport;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Lizette Delpport.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma

de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SEXTO

###### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Gert Erasmus Hattingh Delpont.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

##### ARTIGO OITAVO

###### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

###### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## ENHL – Bonatti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Nove de Novembro de dois mil e treze, a sociedade ENHL – Bonatti, Limitada, matriculada sob NUEL 100435195, deliberou o seguinte:

O aumento do capital social em mais de quatro milhões de meticaís, passando o capital social a ser de dez milhões de meticaís.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de dez milhões de meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e seiscentos mil meticaís correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENHL, S.A.);
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e seiscentos mil meticaís correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Bonatti, Spa.

Em tudo que fica omisso regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Triopt Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Triopt Africa, Limitada, constituída ao abrigo do direito moçambicano, com o capital social de quarenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100287269, tendo estado presente os sócios Triopt Africa Kenya, LTD e Moses Kabinga Atemba, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela mudança da sua sede social de Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, segundo piso, sala número nove, cidade de Maputo, de forma a responder com mais eficaz as necessidades dos seus clientes.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, segundo piso, sala número nove, cidade de Maputo.

Dois) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Educarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de cinco de Agosto de dois mil e treze da sociedade Educarte, Limitada, matriculada sob NUEL 100326957 deliberaram o seguinte:

Relativamente ao ponto único da ordem de trabalho, os sócios analisaram o primeiro e único ponto de agenda e foram unânimes em aceitar a incorporação da actividade de gestão imobiliária e serviços administrativos naquilo que é o seu objecto.

Em consequência é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

Que a sociedade tem por objecto o exercício das actividades de ocupação de tempos livres e apoio escolar complementar a alunos do ensino oficial, assim

como capacitação complementar em actividades e especialidades técnicos profissionais, prestação de serviços nas áreas de informática, secretariado, cedência de espaço, vigilância e de limpeza, gestão imobiliária e serviços administrativos.

Maputo vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## MozConcret

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissa no *Boletim da República*, n.º 86, 3.ª série, do dia 25 de Outubro de 2013, no artigo primeiro (Denominação e sede), onde se lê: «MozContret», deve ler-se: «MozConcret», e no artigo quarto (Capital social), onde se lê: «cento e cinquenta meticais», deve ler-se: «cento e cinquenta mil meticais».

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas sessenta e oito de registo das organizações religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número sessenta e oito a organização Cristo a Cada Casa, cujos titulares são:

João Almeida – Presidente;

Joaquim Goia – Vice-Presidente;

Anacleto Luís Ferrao – Director Nacional;

Artur Dachinhuka – Conselho Capelão;

Carmelia Jorge Chamo Ferrão – Secretária do Conselho;

Jorge José Chamo – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, três de Janeiro de dois e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## Tecno Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de três de Dezembro de dois mil e treze, na sequência da divisão e cessão de quotas ocorrida na sociedade, os sócios procederam à alteração integral dos estatutos da Tecno Elevadores, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil trezentos e vinte, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 18.485, a folhas quarenta e quatro, do livro C traço quarenta e seis, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Tecno Elevadores, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número mil trezentos e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, fornecimento, montagem, manutenção, assistência técnica, comercialização, importação, exportação, em nome próprio ou em regime de representação, de elevadores, escadas rolantes, sistemas de transportes industriais, de elevação e movimentação de cargas, bem como, a elaboração de estudos e projectos para as mesmas actividades e quaisquer outras com elas relacionadas ou complementares.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades de

objecto social igual ou diferente do seu ou integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Três) A sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades comerciais ou industriais, relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em activos e em dinheiro, é de um milhão quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia P&C – Pintos & Companhia, SGPS S.A; e
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ramos Julião.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos suprimentos e das prestações suplementares

##### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados que representem pelo menos dois terços do capital da sociedade, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global máximo de um milhão de meticais, na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Na cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência com eficácia real, subordinando-se este direito ao seguinte regime:

- a) A cada sócio caberá uma parte da quota cedida proporcionalmente à sua participação no capital social, depois de descontado o valor da quota a ceder. No caso de algum dos sócios não exercer o seu direito de preferência a parte que lhe caberia será rateada pelos restantes;
- b) Prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção da carta registada dirigida a cada sócio para tal efeito.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência previsto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

## CAPÍTULO V

**Da amortização de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização das quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos estabelecidos pela lei aplicável e nos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do número anterior, considera-se que um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se a quota de que for titular for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- b) Se qualquer dos sócios não cumpra, no prazo que lhe for dado, as obrigações constantes de qualquer acordo parassocial que tenha sido celebrado entre eles.

Três) Para além dos casos previstos no número anterior, a sociedade também poderá amortizar a quota em caso de morte, dissolução, insolvência ou falência do seu titular.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) A amortização por motivo de exclusão de sócios nos termos da presente cláusula, efectua-se mediante deliberação dos sócios adoptada no prazo máximo de noventa dias após o conhecimento do facto que deu origem à exclusão do sócio pela administração da sociedade.

Seis) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio cuja quota foi amortizada de um montante equivalente ao que resultar de uma avaliação realizada por um auditor de contas independente.

Sete) A contrapartida referida no número anterior será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a determinação da contrapartida.

## CAPÍTULO VI

**Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e do balanço, relatório de contas de exercício e aplicação de resultados e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou fax ou e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte dias de calendário.

Três) A assembleia geral que reúna em segunda convocatória nunca poderá ter lugar antes do prazo de quinze dias após a data fixada na primeira convocatória.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários, no seu impedimento por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigido ao presidente da assembleia.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO NONO

**(Competência da assembleia geral)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- f) Exclusão de sócios;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital ou de suprimentos;
- i) Qualquer alteração do contrato de sociedade, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade; e
- j) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto quando tiverem por objectivo aumento de capital, a reforma ou qualquer outra alteração dos estatutos, a transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, casos em que as deliberações deverão ser tomadas por maioria de três quartos do capital social.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem por escrito, no propósito de deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicitada, salvo nos casos proibidos.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade ficará a cargo do conselho de administração, constituído por três membros, que poderão ou não ser sócios, a serem designados pela assembleia geral.

Dois) Dois dos três administradores serão indicados pela sócia P&C – Pintos & Companhia, SGPS S.A., sendo o terceiro administrador indicado pelos restantes sócios.

Três) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Quatro) Os administradores poderão ser remunerados ou não, de acordo com o que nesse sentido for deliberado pela assembleia geral da sociedade, podendo ser exigida ou dispensada a prestação de caução.

Cinco) É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em livranças, fianças, obrigações e/ou actos similares que sejam estranhos ao objecto social da sociedade.

Seis) Dependem do consentimento da maioria dos administradores da sociedade:

- a) A delegação, total ou parcial, de poderes em um ou mais administradores da sociedade;
- b) A constituição de procuradores ou representantes da sociedade;
- c) A nomeação de um administrador-delegado, e, bem assim, os limites das suas competências e atribuições;
- d) A nomeação de um mandatário com funções de director-executivo, e, bem assim, os limites das suas competências e atribuições;
- e) A prestação de suprimentos, desde que previamente deliberada em assembleia geral da sociedade e respeite o estabelecido nos estatutos da sociedade e na lei aplicável.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de um mínimo de dois administradores ou;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, se nomeado;
- c) Pela assinatura do director executivo ou de outro mandatário nos precisos limites dos poderes que lhes tenham sido respectivamente atribuídos ou conferidos por instrumento de procuração.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, se nomeado, pelo director executivo ou por qualquer colaborador da sociedade, nos precisos limites dos poderes que lhes tenham sido respectivamente atribuídos ou conferidos por instrumento de procuração.

## CAPÍTULO VII

### Dos lucros, exercício de contas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples, não podendo, contudo, deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício e contas do exercício)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e pela resolução unânime dos sócios, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dana Agency Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por actas da assembleia geral, datadas de dois de Setembro de dois mil e treze e de onze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade comercial por quotas denominada Dana Agency Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil quinhentos e noventa e seis, a folhas cento e oitenta e um verso do livro C vinte e dois (doravante a sociedade), os sócios deliberaram o seguinte:

- i) Cessão da quota detida por John Mollebaek Larsen, com o valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, à sociedade TravelStore, SGPS, S.A., uma sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República Portuguesa;
- ii) Cessão da quota detida por Lonny Marie Larsen, com o valor nominal de duzentos e trinta e sete mil

e quinhentos meticais, representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, à supra identificada sociedade TravelStore, SGPS, S.A.;

- iii) Divisão da quota detida pela sociedade, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, em duas novas quotas, uma com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade e a outra com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade;
- iv) Cessão da quota detida pela sociedade resultante da divisão supra operada, com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quatro por cento do seu capital social, à supra identificada sociedade TravelStore, SGPS, S.A.;
- v) Cessão da quota detida pela sociedade resultante da divisão supra operada, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de um por cento do seu capital social, à sociedade TravelStore – Prestação de Serviços-Viagens, S.A., uma sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República Portuguesa;
- vi) Unificação pela sócia TravelStore, SGPS, S.A. das três quotas adquiridas na sociedade numa única quota, com o valor nominal de quatro centos e noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade;
- vii) Em resultado das cessões, divisão e unificação de quotas supra referidas, os sócios da sociedade deliberaram alterar integralmente o pacto social da sociedade, conferindo-lhe a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A Dana Agency Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por Sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número mil cento e setenta.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de agenciamento de viagens e turismo, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades correlacionadas, acessórias, e/ou necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia TravelStore, SGPS, S.A.; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia TravelStore – Prestação de Serviços-Viagens, S.A..

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios, podendo os administradores fazerem-se representar por outros administradores mediante simples carta dirigida à administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Paraiso do Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Dezembro do ano de dois mil e treze, na sociedade Paraiso do Ouro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 15693 a folhas cento e oitenta e cinco, do livro C traço trinta e oito, com capital social de doze mil e quatrocentos meticais, os sócios deliberaram em aumentar o capital social de doze mil e quatrocentos meticais para trinta milhões de meticais e a entrada de um novo sócio.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais nova família dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove milhões trezentos cinquenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gaston Marc Masson;
- b) Uma quota com valor nominal de seis milhões setecentos setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e sete vírgula um por cento do capital social, pertencente a Johannes Petrus Van Jaarsveld;
- c) Quatro quotas iguais no valor nominal de três milhões oitocentos setenta mil novecentos sessenta e sete meticais e oito centavos, sendo soma de quatro quotas iguais, representativa de três vírgula vinte dois por cento do capital social, pertencentes a Paraiso do Ouro Unit ICC, Paraiso do Ouro Unit 2CC, Paraiso do Ouro Unit 3CC e Paraiso do Ouro Unit 4CC respectivamente.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Yoko Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dois de Setembro de dois mil e treze, à sociedade comercial Yoko Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100315297, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas, alteração de denominação, do objecto social, e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor do senhor Franck Louis Léon Martineaud, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves divide e cede integralmente a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas

quotas desiguais, designadamente, uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sua quota e cedê-las a favor do senhor Franck Louis Léon Martineaud e da senhora Dominique Riogeu Usage Martineaud, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo senhor Franck Louis Léon Martineaud, e pela senhora Dominique Riogeli Usage Martineaud foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Yoko Serviços, Limitada Para D.E.A.L Services, Limitada.

Como resultado da divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação e do objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação D.E.A.L Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Logística;
- b) Aluguer de equipamento;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

e) Prestação de serviços em geral;

f) Actividade agrícola; e

g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Franck Louis Léon Martineaud; e

b) Uma quota de mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Dominique Riogeu Usage Martineaud.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozará do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente,

quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	8.600,00MT
— As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	4.300,00MT
II .....	2.150,00MT
III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.150,00MT
II .....	1.075,00MT
III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**